



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.184/2022

### APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**TIAGO ROCHA**, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o Processo Administrativo Nº 007083/2022, da Secretaria Municipal de Educação;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa relativa ao controle para o Transporte Escolar do Município de São Gabriel da Palha/ES, abaixo discriminada, integrante deste Decreto.

- Instrução normativa SEC Nº 007/2012 – Versão V, que Dispõe sobre os procedimentos de controle para o Transporte Escolar do Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 08 de novembro de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 007/2012

### DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

**VERSÃO: V**

**APROVAÇÃO EM: 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 3.184, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

**UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal;

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e [arts.](#) 56 e 59 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha; e

Considerando a Lei Municipal nº. 2.316, de 25 de julho de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel Da Palha e dá Outras Providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 2.337, de 19 de setembro de 2013, que Estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá Outras Providências;

Considerando o Decreto nº. 422, de 31 de julho de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.316, de 25 de julho 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pela Secretaria Municipal de Educação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha.

**Art. 2º** Os Serviços de Controle de Transportes estão diretamente ligados ao Departamento de Administração em Educação e têm por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa abrange os procedimentos de trabalho relacionados ao fornecimento de transporte escolar na Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 4º** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I** - Transporte Escolar: tem por objetivo garantir o acesso à Escola aos estudantes da Rede Pública de Ensino; e

**II** - Executora do Transporte Escolar: é quem detém/executa a atividade de transporte escolar, podendo ser o Município (quando fornecem os ônibus, motoristas e monitores) ou empresa contratada (quando esta fornece os ônibus, motoristas e monitores).

## CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** Do Município:

**I** - Assegurar o acesso ao Transporte Escolar, na zona rural, aos estudantes da rede pública municipal e mediante convênio, a Estadual; e

**II** - Aprimorar a qualidade da prestação do serviço de Transporte Escolar, primando especialmente pela segurança dos alunos.

**Art. 6º** Da Secretaria Municipal de Educação:

**I** - Coordenar, acompanhar e avaliar as ações dos Programa de Transporte do Escolar;

**II** - Desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos no sentido da melhoria da oferta do transporte escolar no Município;

**III** - Propor definições de parâmetros, normas e formas de regulação da oferta do transporte escolar;

**IV** - Desenvolver um Sistema de Gestão Eficiente do Transporte Escolar;

e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

**V** - Exercer supervisão sobre as rotas executadas a fim de não permitir trajetos desnecessários ou superdimensionamento das rotas por parte dos prestadores de serviço do transporte escolar.

### **Art. 7º** Das Unidades Executoras:

**I** - Do Departamento de Administração em Educação: tem por finalidade coordenar, acompanhar e planejar as atividades e necessidades do transporte escolar e demais veículos da Secretaria, promovendo sua regular manutenção e controle dos cadastros, fiscalização, relatórios, reavaliação das vistorias programadas, cálculos de custos operacionais, implantação e manutenção dos pontos, projetos, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da Comunidade Escolar, bem como acompanhar a rota do Transporte Escolar; e

**II** - Os servidores responsáveis pelo transporte auxiliarão na fiscalização e análise da rota do transporte dos alunos da Rede Pública Municipal, por meio das matrículas efetivadas nas escolas.

### **Art. 8º** Dos Diretores Escolares:

**I** - Matricular aluno sempre com a verificação da disponibilidade de vagas no transporte escolar na localidade;

**II** - Divulgar as informações contidas na cartilha do transporte escolar;

**III** - Manter registro na escola para os problemas relacionados ao transporte escolar;

**IV** - Utilizar o transporte escolar conforme itinerário estabelecido pelo Setor de Transporte Escolar, pois a utilização do transporte fora do previsto somente com autorização ou em caso de urgência devidamente comprovada;

**V** - Em casos de atividades pedagógicas externas que necessitem de transporte, a escola deverá solicitar autorização, detalhando o trajeto, hora de saída, hora de retorno, fins pedagógicos a ser atingido e relação nominal de alunos e professores que participarão da atividade. A solicitação deverá ser por escrita com antecedência mínima de 72 horas;

**VI** - No transporte escolar terceirizado, a escola deverá remeter no primeiro dia útil do mês, planilha contendo os dias letivos, justificando, se for o caso, as quilometragens diárias excedentes da contratada na linha, como casos de urgência, transporte de aluno que passou mal na escola, dentre outros motivos;

**VII** - Manter o Setor de Transporte Escolar informado dos dias que eventualmente não terão aulas, bem como dos problemas provenientes do transporte;

**VIII** - Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos na escola; e

**IX** - Solicitar aos pais ou responsáveis dos alunos que utilizam o transporte escolar a assinatura do termo de compromisso, conforme Anexo Único.

### **Art. 9º** Dos Motoristas e Monitores de Transporte Escolar:

**I** - Portar relação dos alunos, com nome, telefone, endereço, nome dos pais ou responsáveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

**II** - Reportar ao diretor da escola qualquer irregularidade cometida pelos alunos durante o trajeto do transporte escolar, registrando o ocorrido, providenciando que a informação chegue até o Setor de Transporte Escolar;

**III** - Não autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola;

**IV** - Embarque e desembarque exclusivamente no lado da calçada e, se possível, no mesmo lado da escola;

**V** - Percorrer fielmente os roteiros, para o qual foi contratado, observando os horários previamente estabelecidos;

**VI** - Ter atenção quanto ao uso dos cintos de segurança pelos passageiros e também usá-lo;

**VII** - Transportar somente passageiros devidamente autorizados, sendo proibido caronas; e

**VIII** - Avisar imediatamente o Setor de Transporte Escolar sobre problemas ocorridos no veículo que impossibilitem o trajeto escolar, para que nenhum passageiro fique pela estrada sem chegar ao destino final.

### **Art. 10.** Dos Pais de Alunos:

**I** - Dirigir-se a escola no ato da matrícula ou rematrícula, com o comprovante de residência, a fim de solicitar autorização para o uso do transporte escolar.

**II** - Orientar seus filhos quanto ao seu dever de respeitar as autoridades, inclusive o motorista e o monitor do transporte escolar;

**III** - Orientar seus filhos quanto à proibição de causar dano voluntário aos veículos utilizados no transporte escolar;

**IV** - Orientar seus filhos quanto a utilização do uniforme ou veste equivalente, sendo proibido utilizar no transporte escolar boné, bermudas, vestidos ou saias acima do joelho, roupas curtas, decotadas e transparentes, trajes de banho, sem camisa, e outras inadequadas para o transporte escolar;

**V** - Participar de reuniões na escola a fim de informar os problemas detectados na prestação do serviço de transporte escolar, bem como buscar soluções dentro da própria comunidade, garantindo eficiência, economia e segurança no transporte dos alunos;

**VI** - Fiscalizar o cumprimento da rota do transporte escolar em sua localidade, informando às autoridades responsáveis qualquer ausência do motorista em dias do ano letivo, que impeçam ou prejudiquem o acesso do seu filho à escola ou atividade pedagógica;

**VII** - Informar à escola quando forem detectadas condições impróprias do veículo destinado ao transporte escolar ou quando o número de alunos passíveis de serem transportados é maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis, além de estar atento para outros aspectos que não atendam a razoabilidade.

**VIII** - Quando possível avisar o motorista quando o aluno não for a escola, evitando assim gastos desnecessários;

**IX** - É de responsabilidade dos pais o embarque do aluno no transporte escolar; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

**X** - É de responsabilidade dos pais acompanhar o desembarque do aluno, quando este não tiver condições de retornar a residência sozinho.

### **Art. 11.** Dos Alunos:

- I** - Ficar sentado enquanto o veículo estiver em movimento;
- II** - Afivelar o cinto de segurança;
- III** - Não falar com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- IV** - Falar com os pais sobre o que acontecer durante a viagem;
- V** - Descer do veículo somente depois que ele parar totalmente;
- VI** - Não colocar braços e cabeça ou qualquer outra parte do corpo para fora da janela do veículo;
- VII** - Colaborar na limpeza interna do veículo, não deixando lixo espalhado;
- VIII** - Não danificar o veículo, arranhando, riscando, rasgando, etc;
- IX** - Cumprir os horários e locais estabelecidos pelo motorista no embarque e desembarque; e
- X** - Utilizar uniforme ou veste equivalente, sendo proibido utilizar no transporte escolar boné, bermudas, vestidos ou saias acima do joelho, roupas curtas, decotadas e transparentes, trajes de banho, sem camisa, e outras inadequadas para o transporte escolar.

### **Art. 12.** Da Controladoria Geral do Município:

- I** - Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos do Transporte Escolar, quando demandado; e
- II** - Avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 13.** O Transporte Escolar Público Municipal constitui-se em serviço de transporte dos alunos, será executado do início da rota, localizado na linha mestra e vicinais, compreendida pelas estradas municipais até o estabelecimento de ensino e vice-versa, de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizado por empresa contratada.

**Art. 14.** A Executora do Transporte Escolar deve cumprir todas as normas pertinentes à condução dos escolares definidas no artigo 136 e seguintes do Código Nacional de Trânsito.

**Art. 15.** A rota do Transporte Escolar será definida nos Serviços de Controle de Transportes, conforme a demanda dos alunos, sendo que o transporte será feito em linhas mestras e vicinais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 16.** O tempo máximo de permanência do aluno no veículo de Transporte Escolar não será superior a quatro horas, compreendido o percurso de ida e volta de duas horas cada.

**Art. 17.** O benefício do Transporte Escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas municipais, dentro dos critérios de zoneamento.

**Parágrafo único.** O Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo Município, desde que o Estado repasse recursos de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 18.** O Transporte Escolar Público atenderá prioritariamente aos alunos que residem na Zona Rural e em Bairros onde não existem Escolas e naqueles cuja oferta de vagas não atenda à demanda, obedecido o zoneamento, conforme os seguintes critérios:

**I** – Alunos da Zona Rural;

**II** – Distância mínima de 3.000 metros;

**III** – Alunos cadastrados nas escolas de seus bairros (sem vagas);

**IV** – Obrigatoriamente será obedecido o Plano de Zoneamento determinado pela SEMED - Secretaria Municipal de Educação;

**V** – Para alunos:

**a)** Do Período Diurno e Noturno – Gratuito.

**VI** – Terão prioridade do Transporte Escolar na escolha de acento os alunos com Necessidades Especiais Educacionais – NEE:

**a)** Não será permitido dar carona a pessoas estranhas às atividades escolares, pois o Transporte Escolar é de uso exclusivo dos alunos regularmente matriculados, bem como, de pessoas atuantes nas atividades escolares.

**Art. 19.** A presença de um acompanhante (fiscal/monitor) será obrigatória, de acordo com a necessidade.

**Parágrafo único.** O fiscal/monitor se encarregará da organização dos alunos.

**Art. 20.** Quando o veículo não tiver fiscal/monitor, a função deste será desempenhada pelo condutor (motorista) do veículo.

**Art. 21.** Os veículos do Programa Caminho da Escola são exclusivos para transporte de alunos em horário escolar. Sendo vedada sua utilização para outros fins, mesmo em horários em que não são utilizados pelos alunos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 22.** A prestação de contas de recursos recebidos:

**§ 1º** O responsável pelo setor de prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar e dos recursos recebidos do Estado do Espírito Santo deverá elaborar e acompanhar as prestações de contas, observando as normas impostas pela legislação correlata.

**§ 2º** Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Transporte Escolar:

**I** - elaborando esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará à prestação ao Presidente do Conselho do FUNDEB para análise e parecer, quando for o caso;

**II** - após devolução dos documentos com parecer do Conselho do FUNDEB, serão encaminhados para análise e assinatura do Chefe do Poder Executivo; e

**III** - o Chefe do Poder Executivo encaminhará a prestação de contas para o FNDE/PNATE.

**§ 3º** Quanto à prestação de contas dos recursos recebidos pelo Governo do Estado:

**I** - elaborando esses documentos, o responsável pelo setor de prestação de contas encaminhará a prestação ao Chefe do Poder Executivo para análise e assinatura, sendo enviada logo após ao Governo do Estado.

## **CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 23.** São de responsabilidade dos motoristas das Unidades Executoras:

**I** – Verificar diariamente os seguintes componentes:

**a)** Nível da água do radiador;

**b)** Pressão dos pneus;

**c)** Nível de óleo do motor;

**d)** Óleo de direção hidráulica;

**e)** Fluido de freio;

**f)** Pneu sobressalente, chave de roda e triângulo de sinalização; e

**g)** Outros itens que fizerem necessários para uma boa segurança dos usuários do veículo; e

**h)** Providenciar lavagem e lubrificação dos veículos.

**II** – Analisar semanalmente a quilometragem do veículo e substituir ou solicitar a substituição os componentes quando atingida a quilometragem recomendada pelo veículo;

**III** – Solicitar a manutenção corretiva;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**IV** – Informar a chefia imediata sobre os defeitos no veículo ou nos demais acessórios para a possível correção; e

**V** – Informar imediatamente a chefia imediata em caso de acidente em que ocorram danos no veículo, tomando todas as providências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 1º** Deve o motorista recusar-se a conduzir veículo que não esteja em perfeitas condições de uso, sem os documentos de porte obrigatórios ou em desacordo com a legislação aplicável, especialmente ao Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 2º** Na hipótese do §1º, será o motorista obrigado a conduzir o veículo mediante ordem por escrito de sua chefia imediata, hipótese na qual este ficará pessoalmente responsável por eventuais danos ou multas por infração de trânsito verificadas durante o deslocamento do veículo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** O estudante que não cumprir com o regulamento estará sujeito as seguintes punições:

**I** - Advertência verbal e/ou escrita;

**II** - Comunicação aos pais ou responsável;

**III** - Ressarcimentos dos danos materiais;

**IV** - Suspensão do uso do transporte escolar por prazo de até 30 dias; e

**V** - Exclusão do transporte escolar por tempo indeterminado, em caso de gravidade considerada.

**Art. 25.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Parágrafo único.** Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

**Art. 26.** Todos os servidores da Secretaria Municipal de Educação deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

**Art. 27.** A Controladoria Geral do Município, por meio de procedimentos de controle, conforme programação anual e por meio do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

método de amostragem, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SEC nº 007/2012 – Versão IV.

São Gabriel da Palha, 08 de novembro de 2022.

---

**TIAGO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CLEBER ROGÉRIO OAKES/MAT 5639**  
**AUDITOR PÚBLICO INTERNO**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**